

Portaria nº 011/2017 – GP/FUNCARTE de 26 de janeiro de 2017.

O Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43º da Lei Complementar nº 141, de 28 de agosto de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Publicar o REGULAMENTO DO DESFILE DAS ESCOLAS DE SAMBA, conforme a CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2017 - APOIO ÀS ESCOLAS DE SAMBA E TRIBOS DE ÍNDIOS DO CARNAVAL MULTICULTURAL DE NATAL 2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 26 de janeiro de 2017.

**REGULAMENTO DO DESFILE DAS ESCOLAS DE SAMBA DA CHAMADA PÚBLICA  
Nº 005/2017 – APOIO ÀS ESCOLAS DE SAMBA E TRIBOS DE ÍNDIOS PARTE  
INTEGRANTE DO CARNAVAL MULTICULTURAL DE NATAL 2017.**

Art.1º - A Prefeitura Municipal do Natal, através da Fundação Cultural Capitania das Artes, será responsável pelo planejamento, execução, apoio e realização do Carnaval Multicultural Natal 2017.

Art.2º - As inscrições das Escolas de Samba, serão feitas na Fundação Cultural Capitania das Artes (FUNCARTE), no período de 30 de janeiro a 08 de fevereiro do corrente ano, no horário das 09h às 12h e das 13h às 16h.

Art.3º - No ato da inscrição as Agremiações deverão apresentar os documentos constantes nos itens: 6.4, 6.4.1, 6.4.2, 6.5, 6.5.1 e 6.5.2 da Chamada Pública nº 005/2017 - Apoio às Escolas de Samba e Tribos de Índios do Carnaval Multicultural de Natal.

a) Será obrigatória a entrega do cronograma do desfile em 12 (doze) cópias, no ato da inscrição. Havendo mudança no cronograma, poderá ser entregue até o dia 20 de fevereiro do corrente ano, até às 16h, para que seja distribuído para a Comissão Julgadora do Carnaval 2017. Local: FUNCARTE, Avenida Câmara Cascudo, nº 434, Centro.

b) Havendo mudança do Mestre Sala e/ou Porta Bandeira, a agremiação deverá entregar o(s) nome(s) do mestre sala e/ou Porta Bandeira à Comissão Julgadora com no máximo 01 (uma) hora de antecedência.

c) O samba enredo deverá ser inédito (letra e melodia).

d) Não obedecendo o disposto na letra “A” deste Artigo, a agremiação será desabilitada.

Art. 4º - Objetivando a reorganização dos agrupamentos das Agremiações Carnavalescas para o ano de 2017, fica estabelecido o seguinte:

a) Haverá dois grupos das Escolas de Samba, participantes do Carnaval Multicultural de Natal 2017, mais um Grupo de Acesso.

b) As escolas do Grupo de Acesso não terão direito a receber incentivo financeiro da FUNCARTE.

Art. 5º - Cabe à FUNCARTE, através da Comissão Gestora do Carnaval Multicultural Natal 2017, a escolha dos integrantes da Comissão Julgadora, que será composta por 12 (doze) integrantes, de notório saber, mediante currículo, para julgamento presencial dos critérios estabelecidos.

Parágrafo único – Não será permitida a participação de funcionários da PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL no quadro de membros da Comissão Julgadora.

Art.6º - São Direitos e Deveres dos Jurados:

I- Receber remuneração pelo seu trabalho, a ser fixado previamente pela FUNCARTE;

II- Receber alimentação regular durante o desenrolar dos trabalhos, bem como todas as condições necessárias ao bom desempenho de suas funções;

III- Comprometer-se a comparecer à reunião do corpo de Jurados do carnaval no dia estabelecido;

IV- Não convidar ou permitir o acesso de pessoas estranhas no Camarote Oficial da Comissão Julgadora, bem como às reuniões;

V- Permanecer no Camarote Oficial da Comissão Julgadora, atentamente, durante todo o desenrolar dos desfiles das agremiações;

VI- Durante os desfiles, fazer anotações a respeito das apresentações e notas das Agremiações, em papéis apropriados com lápis esferográfico;

VII- O recolhimento dos mapas deverá ser feito pelo representante da FUNCARTE, sendo aconselhada a observância de representante das entidades carnavalescas;

VIII- As notas só serão concluídas após o desfile da última escola do seu grupo correspondente do Carnaval Multicultural de Natal 2017, e todos os envelopes serão lacrados ao final de cada dia;

IX- A apresentação das notas oficiais serão acompanhadas pelo representante da FUNCARTE e por representantes das entidades carnavalescas e colocadas em uma única urna, que ficarão sob os cuidados da Guarda Municipal de Natal até o dia da apuração;

X – Não consumir bebida alcoólica durante o período de trabalho na avenida, que compreende do desfile da primeira a última agremiação;

XI- O jurado que não cumprir com as normas deste Regulamento será substituído, sem direito à remuneração.

Art.7º - A mesa apuradora será composta pelo Presidente da FUNCARTE, 02 (dois) representantes de entidades carnavalescas, 01 (um) membro da imprensa, sendo presidida pelo Presidente da FUNCARTE.

Art.8º - As notas variam de 0.0 (zero) a 10.0 (dez) pontos.

Parágrafo primeiro - Será considerada campeã do Carnaval 2017 a Escola de Samba que obtiver o maior número de pontos, ficando a 2ª Agremiação classificada como Vice-Campeã e a 3ª classificada, respectivamente.

Parágrafo segundo - As duas primeiras Escolas de Samba classificadas do grupo "A" e a primeira classificada do grupo "B" voltarão a desfilar no Desfile das Campeãs. As demais classificadas entrarão com seus representantes, onde receberão as respectivas premiações.

Parágrafo terceiro - A Agremiação Carnavalesca que estiver inscrita para desfilar e assim não o fizer, ao retornar, ficará no Grupo de acesso para o próximo Carnaval.

Parágrafo quarto - A Escola de Samba que se afastar do Carnaval, ao retornar, voltará para o Grupo imediatamente anterior ao que ela se encontrava, sendo assim quem estiver no grupo "B" passará para o grupo de acesso.

Parágrafo quinto - A escola de samba que permanecer afastada por período igual ou superior a 02 (dois) anos será reconduzida ao grupo de acesso, automaticamente.

Art.11 - A agremiação que receber o incentivo financeiro e não participar do desfile ficará obrigada a devolvê-lo integralmente aos cofres públicos sob pena de sofrer as medidas legais cabíveis na espécie.

Parágrafo único: A agremiação que incorrer neste artigo, não poderá desfilar, enquanto não devolver o dinheiro referente ao ano não desfilado.

Art.12 - Em caso de empate entre duas ou mais agremiações, proceder-se-á ao desempate observando-se os seguintes critérios:

I – Será campeã a Escola que obtiver maior nota no quesito BATERIA.

II – Se no quesito BATERIA, as notas forem iguais, será campeã a Escola que obtiver maior nota no quesito HARMONIA.

III – Persistindo o empate, o desempate ocorrerá quando uma das Escolas obtiver a maior nota em um dos quesitos na seguinte ordem:

1º) SAMBA ENREDO;

2º) ENREDO;

3º) EVOLUÇÃO;

4º) FANTASIA;

5º) CONJUNTO;

6º) MESTRE-SALA E PORTA-BANDEIRA;

7º) ALEGORIAS;

8º) ADEREÇOS;

9º) COMISSÃO DE FRENTE.

Parágrafo primeiro - Depois de verificado todo o processo de desempate contido neste artigo, se duas ou mais escolas continuarem com semelhanças nas notas, será realizado um sorteio para determinar a classificação das agremiações empatadas.

Parágrafo segundo - Os critérios de desempate contidos nos incisos do parágrafo 12º foram escolhidos mediante sorteio, realizado pelos representantes das Escolas de Samba.

Art.13 - As agremiações deverão cumprir com as normas estabelecidas pela Secretaria de Segurança Pública, Juizado da Vara de Infância e da Juventude da Comarca de Natal-RN, Corpo de Bombeiros, SEMOB e CPRE.

Parágrafo primeiro – A não obediência do disposto neste Artigo, implicará responsabilidade de cada Escola que será punida com a perda de 03 (três) pontos, subtraídos na contagem geral.

Parágrafo segundo – O jurado do quesito Enredo ficará responsável por observar o cumprimento e fazer as penalizações, se for o caso, das normas previstas no caput do Artigo 13º.

Art. 14 - As Escolas de Samba deverão estar na concentração 01 (uma) hora antes do horário do desfile, e rigorosamente dentro do horário estabelecido, prontas para desfilar na área de Armação, área anterior ao portão de início do desfile, sendo admitida a tolerância máxima de 10 (dez) minutos. Após este tempo, a Escola perderá 03 (três) pontos. Ultrapassando 15 (quinze) minutos de atraso, a Escola não desfilará e será penalizada com a desclassificação, rebaixando-se do Grupo A para o Grupo B e do Grupo B para o Acesso, sem direito ao recebimento da ajuda financeira e com comprovação material.

Parágrafo primeiro - A Escola de Samba seguinte terá 10 (dez) minutos para iniciar seu desfile, a partir do momento em que a passarela estiver em condições que permita sua passagem, não sendo autorizada tolerância nesse tempo.

Parágrafo segundo – Após os 10 (dez) minutos de tolerância, constantes no caput deste artigo, o cronômetro será acionado e dar-se-á início a contagem do tempo do desfile.

Parágrafo terceiro – O jurado do quesito Duração ficará responsável por observar o cumprimento e fazer as penalizações, se for o caso, das normas previstas nos Artigos 14 e 18.

Art.15 - Perderão 03 (três) pontos as agremiações carnavalescas (escolas de samba) que não apresentarem as cores oficiais. Esta obrigação resume-se ao carro abre-alas e ao estandarte, sendo julgado no quesito Alegoria.

Art.16 - Ficam proibidas às agremiações escolas de samba:

I - Apresentar mestre-sala, porta-bandeira e samba enredo que já tenham participado em desfiles de outras agremiações inclusive em grupos diferentes.

II - Desfile com animais vivos.

III - Utilizar no desfile propaganda de qualquer natureza, salvo na ala especial de agradecimento localizada no final da escola, fechando o desfile da mesma e nas camisas do pessoal de apoio, no símbolo ou escudo da escola.

IV - Utilização de carro motorizado.

V – Estarão automaticamente desclassificadas as Escolas de Samba que desfilarem com ausência de mestre-sala e/ou porta-bandeira, comparecimento de menos da metade do número de componentes, desfile com fantasias e adereços de outras agremiações, Utilizar-se de instrumento de sopro na bateria.

Parágrafo único: Qualquer infração ou não cumprimento ao disposto nos incisos acima, implicará na perda de 03 (três) pontos por cada item desobedecido.

Art.17 - É obrigatório por parte das escolas de samba o cumprimento das seguintes exigências (no mínimo):

I- O número de 06 (seis) componentes na Comissão de Frente do Grupo “B” e 10 (dez) componentes no Grupo “A”. Critério do quesito Comissão de Frente.

II- O número de 10 (dez) componentes na Ala das Baianas do Grupo “B” e 15 (quinze) no grupo “A”. Critério do quesito Conjunto.

III - O número de 01 (um) carro abre-alas e 01 (um) carro alegórico centrado ao enredo para o Grupo “B” e 01 (um) carro abre-alas, mais 02 (dois) carros alegóricos, adequado ao enredo para o Grupo “A”. Critério do quesito Alegoria.

IV- As escolas que entrarão no grupo de acesso terão no mínimo 01 (um) carro alegórico e abrirão o desfile do sábado (primeiro dia).

Parágrafo primeiro: Caso a agremiação não apresente o número mínimo previsto em cada inciso do presente artigo, sofrerá a penalização de 03 (três) pontos por item desobedecido, excetuando o inciso III, que terá a subtração de pontos de forma gradativa, isto é, 03 pontos a menos pela ausência individual de cada carro, sejam estes alegóricos ou abre-alas.

Parágrafo Segundo: Nos casos de descumprimento do inciso II, sobre a quantidade de baianas inferior a 10 (dez) componentes no grupo “B” e 15 (quinze) componentes no Grupo “A”, a penalidade aplicada, isto é, a subtração de pontos, será contabilizada no quesito Conjunto.

Art.18 - As Escolas de Samba deverão estar na avenida, prontas para desfilar, rigorosamente dentro do horário estabelecido, sendo admitida a tolerância máxima de 10 (dez) minutos, após os quais, perderá 03 (três) pontos. Ultrapassando 30 (trinta) minutos de atraso, a Escola não desfilará e será penalizada com a desclassificação, rebaixando-se do Grupo A para o Grupo B e do Grupo B para o Acesso, sem direito ao recebimento da ajuda financeira e com comprovação material.

Parágrafo Único: A Escola de Samba seguinte terá 10 (dez) minutos para iniciar seu desfile, a partir do momento que a passarela estiver em condições que permita sua passagem, não sendo autorizada tolerância após esse tempo.

Art.19 - As Escolas de Samba do Grupo "B" terão o tempo máximo de 50 (cinquenta) minutos para realizarem seus desfiles e o tempo mínimo de 30 (trinta) minutos. As do Grupo "A" terão o tempo máximo de 60 minutos para realizarem seus desfiles e o tempo mínimo de 40 (quarenta) minutos. Após este tempo, a transmissão do som será interrompida e a Escola de Samba perderá 03 (três) pontos.

Parágrafo Único: Fica sob a responsabilidade da FUNCARTE, fixar um relógio na entrada e/ou dispersão da avenida e determinar um técnico com um cronômetro na entrada e dispersão da avenida para marcar o tempo. O horário será anunciado na entrada de cada Escola.

Art.20 - As alas de cada Escola de Samba deverão ser obrigatoriamente sequenciadas na avenida de acordo com o cronograma. (A estória contada em sequência), com acompanhamento obrigatório da bateria durante o percurso.

Parágrafo primeiro: Com exceção da Comissão de Frente, que será a primeira ala, as demais podem vir em qualquer sequência desde que obedecido o cronograma apresentado anteriormente à Comissão Julgadora, no quesito Enredo.

Parágrafo segundo: O não cumprimento da sequência previamente estabelecida pelo enredo da Escola, acarretará na perda de 3 (três) pontos subtraídos na contagem geral.

Art.21 - Os itens a serem julgados na escola de samba pela Comissão Julgadora são os seguintes:

- I. Bateria,
- II. Samba-enredo,
- III. Enredo,

- IV. Evolução,
- V. Fantasia,
- VI. Conjunto,
- VII. Mestre-sala e Porta-bandeira,
- VIII. Alegorias,
- IX. Adereços,
- X. Harmonia,
- XI. Comissão de frente,
- XII. Duração

Parágrafo único: Fica reservado à escola de samba o direito de entrar na avenida, após toda verificação e adequação do som e iluminação, ou seja, a comprovação da boa qualidade dos mesmos.

Art. 22 - O desfile oficial do Carnaval Multicultural de Natal 2017 será realizado nos dias 26 e 27 de fevereiro do ano corrente, na Avenida Duque de Caxias, Ribeira, às 19h. O sorteio para definição da programação do desfile dos Grupos A, B e de Acesso, será realizado no dia 17 de fevereiro do corrente ano, às 10h, em local a ser definido e divulgado antecipadamente. *(Retificação feita atrás da Portaria nº 026/2017 – GP/FUNCARTE de 01 de fevereiro de 2017, publicada no DOM de 02 de fevereiro de 2017)*

Parágrafo único: O Grupo de Acesso abrirá o desfile do Sábado.

Art. 23 - A última Escola de Samba classificadas do Grupo “A” desfilará em 2018 no Grupo “B”, e a primeira colocada no Grupo “B”, desfilará em 2018 no Grupo “A” e a última colocada do grupo “B” desfilará em 2018 no Grupo de acesso, sem direito a receber ajuda financeira.

Art. 24 – A apuração dos votos e o seu resultado acontecerão no auditório do Museu de Cultura Popular Djalma Maranhão, Praça Augusto Severo – Ribeira, às 15h, no dia 02 de março do corrente ano (quinta-Feira após o Carnaval), sendo permitida a entrada de apenas dois representantes de cada escola de samba e Tribos de Índios que desfilaram na avenida no corrente ano.



Parágrafo Único: Caso não seja possível a realização da apuração no local mencionado no caput deste artigo, ficará a critério da FUNCARTE, sua mudança, mediante divulgação prévia.

Art. 25 - A Prefeitura Municipal do Natal, através da FUNCARTE, entregará troféus às 03 (três) primeiras colocadas do Grupo "A" e às 03 (três) primeiras colocadas do Grupo "B".

Art. 26 - A decisão da Comissão Julgadora é soberana. No entanto, cabem recursos de agremiações carnavalescas que se sintam prejudicadas e possam provar a causa de sua penalidade, podendo recorrer no prazo de 24 horas após a apuração, enquanto a Comissão Julgadora terá 24 horas para responder ao recurso apresentado.

Art.27 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Comitê Gestor do Carnaval Multicultural Natal 2017.